



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



LEI Nº 632/2020

Bom Jesus – PB em 20 de maio 2020

Altera a Lei municipal nº 616/2019, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências

O Prefeito Municipal de BOM JESUS no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 616/2019 de 25 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art.1º desta Lei, de responsabilidade do ente, será de **21,00%**(alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2020**.”

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2020 a 2054**.

<b>Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)</b>					
<b>Ano</b>	<b>% Custo Normal Total</b>	<b>% Patronal do Custo Normal</b>	<b>% Servidor do Custo Normal</b>	<b>Cobertura Patronal de Insuficiência Financeira Mensal</b>	<b>Taxa de Adm. a ser acrescida na parte do Ente</b>
2020	33,00%	19,00%	14,00%	153.387,65	2,00%
2021	33,00%	19,00%	14,00%	155.805,80	2,00%
2022	33,00%	19,00%	14,00%	237.183,27	2,00%
2023	33,00%	19,00%	14,00%	240.482,73	2,00%
2024	33,00%	19,00%	14,00%	243.582,77	2,00%
2025	33,00%	19,00%	14,00%	246.457,16	2,00%
2026	33,00%	19,00%	14,00%	249.077,58	2,00%
2027	33,00%	19,00%	14,00%	251.413,50	2,00%



ESTADO DAPARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)

2028	33,00%	19,00%	14,00%	253.432,01	2,00%
2029	33,00%	19,00%	14,00%	255.097,68	2,00%
2030	33,00%	19,00%	14,00%	256.372,37	2,00%
2031	33,00%	19,00%	14,00%	257.215,06	2,00%
2032	33,00%	19,00%	14,00%	257.581,68	2,00%
2033	33,00%	19,00%	14,00%	257.424,84	2,00%
2034	33,00%	19,00%	14,00%	256.693,69	2,00%
2035	33,00%	19,00%	14,00%	255.333,62	2,00%
2036	33,00%	19,00%	14,00%	253.286,07	2,00%
2037	33,00%	19,00%	14,00%	250.488,22	2,00%
2038	33,00%	19,00%	14,00%	246.872,76	2,00%
2039	33,00%	19,00%	14,00%	242.367,55	2,00%
2040	33,00%	19,00%	14,00%	236.895,33	2,00%
2041	33,00%	19,00%	14,00%	230.373,38	2,00%
2042	33,00%	19,00%	14,00%	222.713,18	2,00%
2043	33,00%	19,00%	14,00%	213.820,02	2,00%
2044	33,00%	19,00%	14,00%	203.592,57	2,00%
2045	33,00%	19,00%	14,00%	191.922,53	2,00%
2046	33,00%	19,00%	14,00%	178.694,11	2,00%
2047	33,00%	19,00%	14,00%	163.783,59	2,00%
2048	33,00%	19,00%	14,00%	147.058,78	2,00%
2049	33,00%	19,00%	14,00%	128.378,52	2,00%
2050	33,00%	19,00%	14,00%	107.592,08	2,00%
2051	33,00%	19,00%	14,00%	84.538,55	2,00%
2052	33,00%	19,00%	14,00%	59.046,22	2,00%
2053	33,00%	19,00%	14,00%	30.931,85	2,00%
2054	33,00%	19,00%	14,00%	0,00	2,00%
<b>Total</b>				<b>7.018.896,71</b>	

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração **2%**, para o ano **2020**, teremos: **parte do Ente: 28,00%** sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, devendo ser acrescido do valor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



mensal do Aporte de Insuficiência Financeira de **R\$153.387,65**, sendo a parte total contributiva do Servidor de **14,00%**.

**Parágrafo Único.** Para cada ano deve ser cobrado mensalmente o aporte de insuficiência financeira, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

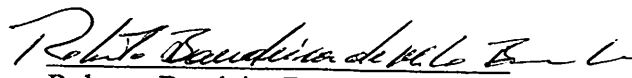
Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente, a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de maio de 2020.

  
Roberto Bandeira De Melo Barbosa  
Prefeito Constitucional